



Governo do Distrito Federal
 Defensoria Pública do Distrito Federal
 Unidade de Orçamento
 Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2025, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E
 O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB.**

PROCESSO Nº 00401-00023831/2024-21.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representada pelo(a) **DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL**, consoante competência originária prevista na Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Nº 908 de 7 de janeiro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.857/0001-87, sediado na ST – SGAN – Setor de Grandes Áreas Norte, EQ 707/907 E 708/908, Conjunto C, Asa Norte, CEP: 70.790-075, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES** e pelo Diretor Superintendente, Sr. **EDSON ELIAS ALVES DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo 00401-00038093/2024-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de *Inexigibilidade de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no [inciso III, "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021](#), com vistas ao fornecimento de 15 (quinze) vagas para curso de mestrado e 15 (quinze) vagas para curso de doutorado a ser ofertado pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, CNPJ: 00.059.857/0001-87, especializado na prestação de serviços educacionais para cursos de **pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em Direito**, com temas alinhados à missão institucional da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	Descrição	Quantidade de alunos	Unidade de medida	Quantidade	Valor por Unidade de medida	Valor Semestral por aluno	Valor total por aluno	Valor total do curso
01	Mestrado	15	crédito	36	R\$ 2.655,41	R\$ 23.898,69	R\$ 95.594,76	R\$ 1.433.921,40
02	Doutorado	15	mensal	48	R\$ 2.848,20	R\$ 17.089,20	R\$ 136.713,60	R\$ 2.050.704,00
TOTAL								R\$ 3.484.625,40

1.3. Memória de Cálculo:

- Valor do Mestrado por aluno = 36 créditos x valor do crédito
- Valor do Crédito = R\$ 2.655,41 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos)
- Valor do Doutorado por aluno = valor do mês x 48 parcelas,
- Valor do mês = R\$ 2.848,20 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)
- Para o item 01, Mestrado, Valor Semestral por aluno, considerou-se 9 créditos para a estimativa do valor do semestre. Os valores serão pagos ao final de cada semestre, com base no que os alunos efetivamente cursarem.
- Para o item 02, Doutorado, Valor Semestral por aluno, considerou-se a conclusão do semestre pelo aluno. Os valores serão pagos ao final de cada semestre, com base no que os alunos efetivamente cursarem.
- Na estimativa do valor total do curso não foi considerado reajuste.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência (documento SEI 159995216);

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta (documento SEI 160388672);

1.4.3. A Proposta da CONTRATADA (documento SEI 159960095).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 50 (cinquenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111, combinado ao Art. 6º, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.484.625,40 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2. O pagamento será realizado semestralmente.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do cumprimento do objeto da contratação, SICAF ou os seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br);
- Nota Fiscal.

6.4. O pagamento somente será autorizado após o atesto Via SEI da nota fiscal pelo executor do contrato e emissão de relatório de execução contratual.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.8. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

6.9. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste contrato.

6.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, em 30/12/2024.

7.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

7.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Nomear Executor e Suplente do contrato ou instrumento hábil, quando necessário, aos quais serão incumbidas às atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente e na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

8.4. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.

8.5. Encaminhar a lista para a inscrição dos defensores interessados.

8.6. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da Instituição, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas.

8.7. Solicitar ao defensor cópia do certificado.

8.8. Efetuar o pagamento para a CONTRATADA no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar o curso no dia e local definidos conforme a proposta apresentada e, caso haja alguma alteração, deverá informar por escrito ao executor designado;

9.2. Cumprir toda a programação prevista do curso;

9.3. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a CONTRATANTE;

9.4. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

9.5. Emitir certificado para os participantes do curso;

9.6. Prover quaisquer materiais didáticos e de apoio ao curso;

9.7. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que a SUAG julgue necessárias conhecer ou analisar;

9.8. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;

9.9. Encaminhar nota fiscal ao executor para atesto e posterior pagamento;

9.10. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste contrato e na proposta comercial;

9.11. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

9.12. Fornecer recursos humanos, logísticos, de material e de infraestrutura a Instituição CONTRATADA.

9.13. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento do serviço, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

9.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16. Estar regularizada e credenciada no Ministério da Educação (MEC), bem como possuir docentes com títulos de mestre ou doutor.
- 9.17. Dispor de ambiente virtual para aulas síncronas, caso haja necessidade em caso de limitações sanitárias ou de outra natureza comprovadamente restritiva.
- 9.18. Caso o participante apresente atestado médico que assegure a inviabilidade de continuidade do curso por motivos de saúde, a CONTRATADA suspenderá a matrícula do participante no semestre de vigência.
- 9.19. Na hipótese da suspensão citada no item anterior, a CONTRATANTE deverá custear o valor efetivamente cursado pelo participante mediante apresentação do atestado médico pelo participante.
- 9.20. Durante o curso do Mestrado e Doutorado a suspensão não poderá ocorrer por mais de 1 (um) semestre.
- 9.21. O participante se responsabiliza pelas obrigações acadêmicas decorrentes da suspensão.
- 9.22. A suspensão não alterará o prazo estipulado para o curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 10.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 10.6. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações correlatas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 12.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.3. Das Espécies das Sanções, previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

12.5. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

12.7. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção do inciso II, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 1% - por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução dos serviços, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo da execução dos serviços.

12.3. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará à CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do contrato, conforme art. 138, da Lei 14.133/2021, poderá ser:

13.1.1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

13.1.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, observado o disposto no art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/21;

13.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, observado o disposto no art. 138, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

13.2. Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou

dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Unidade Orçamentária: 48901
- II - Programa de Trabalho: 03.122.8211.4088.0032
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 170

14.2. O empenho inicial é de R\$ 495.324,90 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00001, emitida em 13/01/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

16.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

16.3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A inexigibilidade da licitação que trata o Termo de Referência deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, nos termos do art. 228, do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

19.2. No caso de situações não previstas neste documento, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

19.3. A presente contratação estará sujeita às normas exorbitante do direito Administrativo.

19.4. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

Pela **CONTRATANTE**:

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERALPela **CONTRATADA**:**GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES**

Diretor Presidente

EDSON ELIAS ALVES DA SILVA

Diretor Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Américo Moreira Lopes, Usuário Externo**, em 14/01/2025, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ELIAS ALVES DA SILVA, RG Nº 93703946 / SSP-SP, Usuário Externo**, em 14/01/2025, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-0, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 20/01/2025, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=160360929)
verificador= **160360929** código CRC= **C0F66661**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 -
Telefone(s):
Sítio - www.defensoria.df.gov.br